



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações (CPCT) Marca *NEC*, para atender a demanda da SES/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações (o código e a descrição do serviço da tabela foram fornecidos pela SAD):

| <b>ITENS</b> |             |               |                              |                        |               |                |
|--------------|-------------|---------------|------------------------------|------------------------|---------------|----------------|
| <b>TIPO</b>  | <b>ITEM</b> | <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>             | <b>UNID. AQUISIÇÃO</b> | <b>QUANT.</b> | <b>PERÍODO</b> |
| ITEM<br>01   | 1           | 0002898       | Serviço de teleprocessamento | 1<br>mês               | 12            | 1              |

## **2 – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

2.1. Contratar uma empresa especializada em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações (CPCT) Marca *NEC*, para atender a demanda da SES/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

## **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação dos serviços visa assegurar a necessária continuidade na prestação de serviços de telefonia, tendo em vista a necessidade de constante manutenção nas centrais telefônicas e nos equipamentos instalados na Secretaria do Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades;

3.2. A Secretaria do Estado de Saúde possui uma rede de dados que atende todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado, fazendo que todas estejam interligadas entre si. Isso permite a SES usar essa rede de dados existente, para trafegar voz, sem gerar custos adicionais ao erário, trazendo uma grande economia ao Estado ao evitar custos com ligações locais e DDD para comunicação entre os diversos órgãos contemplados neste projeto;

3.2.1. A SES possui 28 (vinte e oito) equipamentos de teleprocessamento instalados em suas unidades sendo 11 nas unidades da Capital e 17 nas unidades do interior do estado, conforme demonstrado no Anexo I B, estes equipamentos são objeto desta contratação e integrantes da rede de dados citadas no item anterior.0,

3.3. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações (CPCT), conforme detalhamento neste termo, e de gerência e tarifação telefônica com suporte operacional, compreendendo o permanente monitoramento de coleta de bilhetes de ligações telefônicas gerados pelos sistemas dotados deste recurso,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

armazenando-os em banco de dados para geração de relatórios que permitam a análise de utilização e consumo de ligações assim como a aplicação de roteamento de menor custo, obedecendo aos padrões contratuais requeridos e de qualidade contratados, visando atender as necessidades da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS).

3.4. Assim sendo, há necessidade de realização da contratação, a fim de prover a Manutenção do parque de centrais atuais, bem como, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para as mesmas em toda a SES, tendo em vista a necessidade de manter o funcionamento constante destes equipamentos nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

4.1.1. Através da análise da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTEC) e consulta à área requisitante, foram identificadas as seguintes necessidades de negócio:

4.1.1.2. Necessidade de prover e atualizar continuamente os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação;

4.1.1.3. Necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados com suporte em recursos de TIC;

4.1.1.4. Necessidade de renovar os equipamentos de TELEFONIA em uso na SES-MS para apoio as atividades prestadas pela Secretaria;

4.1.1.5. Necessidade de atualizar os recursos tecnológicos disponíveis aos usuários internos, propiciando o aumento da eficiência e da produtividade;

4.1.1.6. Necessidade de mitigar possíveis riscos, danos ou indisponibilidade a prestação de serviços de TELEFONIA, decorrentes de problemas técnicos identificados nos equipamentos;

4.1.1.7. Necessidade de atualizar versão dos equipamentos operacionais para evitar riscos e danos à Administração.

##### **4.2. REQUISITOS LEGAIS**

4.2.1. Decreto n. 15.477/2020

4.2.2. Decreto Estadual n. 15,327 de 10 de dezembro de 2019, artigo 3º, inciso IV e artigo 14, inciso I;

4.2.3. Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

4.2.4. Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;

4.2.5. Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica;

##### **4.3. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

4.3.1. Os serviços oferecidos deverão possuir no mínimo as seguintes características abaixo:

4.3.2. Manutenção corretiva: Execução de serviços para manter em pleno funcionamento os equipamentos de telecomunicações (CPTC) (PABX) e periféricos, realizando testes físicos/lógicos, verificação é diagnóstico de seu funcionamento, evitando as possíveis falhas



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

**TERMO DE REFERÊNCIA**

no *Hardware* e *Software*. O *Backup* deverá ser realizado no sistema ao iniciar os procedimentos, assim como na sua finalização. As trocas de peças somente quando se fizer necessário;

4.3.3. Serviço de programação/configuração local dos equipamentos de telecomunicações: Serviço necessário para intervenções no sistema operacional da central de telecomunicações (CPTC) (PABX). (Programações diversas no local);

4.3.4. Serviço de instalação de cabo de comunicação serial;

4.3.5. Serviço de instalação de cabo de comunicação IP;

4.3.6. Serviço de instalação de cabo de interligação central de telecomunicações (CPTC) (PABX)/ DG;

4.3.7. Manutenção e gerenciamento em *Software* de tarifação;

4.3.8. Serviço de instalação e remanejamento de ramais;

4.3.9. Serviço de instalação e remanejamento de PABX;

4.3.10. Manutenção corretiva em aparelhos telefônicos analógicos e digitais;

4.3.11. Programação de aparelhos telefônicos digitais e analógicos;

4.3.12. Manutenção corretiva em mesa operadora;

**4.4. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.4.1. O prazo de atendimento máximo, para garantir a qualidade do serviço se dará da seguinte forma:

4.4.2. Para as localidades no município de Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

4.4.3. Para os municípios do Estado de MS, exceto Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

4.4.4. Comunicar à Contratante, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;

4.4.5. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial no modo 8 h (oito horas) diárias das 7h 30 às 11h 30 das 13h 30 às 17h 30.

4.4.6. Somente nas localidades abaixo descritas a abertura dos chamados e o atendimento dos chamados técnicos ocorrerão em caráter exclusivo, em regime de 24 x 7, sendo 24 h (vinte quatro horas) por dia e nos 7 (sete) dias da semana (segunda à domingo), dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço.

**4.5. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

4.5.1. A Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em conformidade com o modelo de equipamento, respectivo número de portas, e modo de atendimento relacionados na Tabela 3 do ANEXO I "B" – Relação de Equipamentos e Locais de Manutenção.

**4.6. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

4.6.1. As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, programações, reprogramações, restabelecimento e



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento das centrais telefônicas, periféricos e suas respectivas portas constantes na planilha de localidades, mediante solicitação da Contratante;

4.6.2. A Contratada deverá prestar o atendimento de acordo com os SLA's firmados em contrato;

4.6.3. Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da Contratada realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações necessárias para Monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo;

4.6.4. Os serviços de manutenção terão abrangência em todos os equipamentos, sistemas de telefonia e periféricos associados como: Centrais telefônicas, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e IP, Retificadores, Acumuladores (Baterias), *Nobreaks*, Estabilizadores, *Modems*, *Voice-mail*, Coletores de dados, Atendedores Automáticos, URA, Interfaces Celulares, Gravadores, Roteadores, *Softwares* (Tarifação e *Call Centers*), *Backup* do Sistema;

4.6.5. Nas Manutenções corretivas é responsabilidade da Contratada:

4.6.6. Realizar instalação de *Backup* para substituição em 24 h (vinte e quatro horas) em dias úteis, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço no caso de dano em qualquer placa, aparelhos ou mesmo sistemas;

4.6.7. Oferecer suporte, manutenção e configuração de *Software* de rede *Wan VOIP/VFR*;

4.6.8. Disponibilizar serviços de instalações e remanejamento de ramais e terminais de voz;

4.6.9. Fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção e fiação para jumpeamento;

4.6.10. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos;

4.6.11. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

4.6.12. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material, mão de obra especializada que se fizerem necessários à execução completa das atividades de manutenção corretiva;

4.6.13. Nas unidades de Campo Grande/MS, que estejam interligadas via fibra óptica, a Contratada deverá fornecer os *modems* ópticos e cordões ópticos para interligação através de *Tie Line* Digital (E1), promovendo desta maneira roteamento inteligente das ligações telefônicas entre estas unidades sem custo;

4.6.14. Tendo em vista que, caso seja necessária à substituição de partes e peças que não perfazem materiais consumíveis e sujeitos a desgaste natural conforme descreve o item 4.6.12 e XX ou sempre que houver necessidade de troca de equipamentos ou componentes críticos, deverá o Estado providenciar essa aquisição em separado ao contrato almejado



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

neste processo, haja vista que este versa somente sobre prestação de serviços, evitando assim sobre preço ou outras práticas prejudiciais cabíveis;

4.6.15. O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos. Devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou a cada 6 meses;

4.6.16. Dentre as rotinas de manutenção preventiva devem ser executadas as seguintes atividades:

4.6.17. *Backup* das configurações da Central Telefônica com software adequado;

4.6.18. Execução de teste de *Modem*;

4.6.19. Análise visual do estado do distribuidor geral;

4.6.20. Análise e preenchimento de *layout* de face;

4.6.21. Execução de teste de baterias.

4.6.22. A Contratada deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção, fiação para jumpeamento e acumuladores de energia (Baterias).

#### 4.7. REQUISITOS TEMPORAIS

4.7.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

#### 4.8. CHAMADO TÉCNICO

4.8.1. Os chamados de manutenção corretiva e/ou preventiva deverão ser registrados na SES/MS, que então registrará a ocorrência e a encaminhará para a Contratada com o respectivo número de protocolo;

4.8.3. Ao receber a solicitação, a Contratada definirá o status do chamado para “*em atendimento*” e emitirá sua ordem de serviço referenciando o número de protocolo, observando os limites máximos de tempo de atendimento. Em continuidade deverá realizar o agendamento das atividades junto a localidade solicitante, conforme criticidade definida no momento da abertura da ocorrência;

4.8.4. Na ordem de Serviço da Contratada deverá conter no mínimo as informações do número de protocolo da SES/MS, data da atividade e técnico responsável pelo atendimento;

4.8.5. Quando do atendimento na localidade, o técnico efetuará a manutenção corretiva e também os procedimentos de manutenção preventiva. Em se tratando de ocorrência em localidade no interior do Estado deverá constar na Ordem de Serviço (OS) a assinatura do servidor da localidade comprovando o atendimento técnico;

4.8.6. A Contratada deverá fornecer mensalmente o relatório com todas as Ordens de Serviços executadas no período contendo todas as informações relativas ao atendimento.

#### 4.9. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

4.9.1. O prazo de atendimento máximo, para garantir a qualidade do serviço se dará da seguinte forma:

4.9.2. Para as localidades no município de Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

4.9.3. Para os municípios do Estado de MS, exceto Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

4.9.4. Comunicar à Contratante, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;

4.9.5. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial no modo 8 h (oito horas) diárias das 7h 30 às 11h 30 das 13h 30 às 17h 30.

4.9.6. Somente nas localidades descritas na Tabela 1 a abertura dos chamados e o atendimento dos chamados técnicos ocorrerão em caráter exclusivo, em regime de 24 x 7, sendo 24 h (vinte quatro horas) por dia e nos 7 (sete) dias da semana (segunda à domingo), dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço.

**Tabela 1.** Locais de atendimento – Caráter Exclusivo (24x7)

| Nº | ORGÃO  | ENDEREÇO                            | MUNICÍPIO    |
|----|--|-------------------------------------|--------------|
| 1  | SES/CERA   | Av. Afonso Pena, 3547, Centro       | Campo Grande |
| 2  | SES/HEMOREDE   | Av. Fernando Correia da Costa, 1304 | Campo Grande |
| 3  | SES/LACEN  | Av. Senador Filinto Muller, 1666    | Campo Grande |
| 4  | SES/CENTRAL DE TRANSPLANTES                                    | Av. Afonso Pena, 3547               | Campo Grande |
| 5  | GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO                          | Rua Araçá, 1495, Cel. Antonino      | Campo Grande |
| 6  | CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR ESTADUAL (CEREST) | Rua Joel Dibo, 267, Centro          | Campo Grande |
| 7  | DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (CCAA)            | AV. Afonso Pena, 3547, Centro       | Campo Grande |

#### 4.10. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

4.10.1. A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento.

4.10.2. Os serviços que serão executados deverão ser previamente agendados na SES/MS, localizado na Av. do Poeta, s/nº, Bloco VII, Parque dos Poderes, com a data e horário a serem definidos de forma que não impacte nas atividades da SES;

4.10.3. Prazo de substituição será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da notificação do fiscal do contrato;

4.10.4. Todas as entregas e o recebimento constarão obrigatoriamente de recibo a ser firmado pelo (s) responsáveis pela execução do serviço.

#### 4.11. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

4.11.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos por entidade de Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades compatível com o objeto deste termo de referência;

4.11.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

4.11.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;

4.11.4. Registro ou Inscrição da licitante e do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação e o vínculo empregatício do técnico junto à proponente através de carteira de trabalho ou outro documento equivalente;

4.11.5. Em se tratando de registros ou inscrições fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar Declaração se comprometendo que caso seja vencedora irá apresentar no ato da assinatura do Contrato o visto ou registrar-se no CREA/MS;

4.11.6. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos;

4.11.7. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

4.11.8. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

4.11.9. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com a assinatura do profissional e do sócio da empresa.

#### 4.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE

4.12.1. Não se aplica

#### 4.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.13.1. Não se aplica

#### 4.14. REQUISITOS DE METOLOGIA DE TRABALHO

4.14.1. Não se aplica

#### 4.15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.15.1. Não se aplica.

#### 4.16. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.16.1. Não se aplica.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em conformidade com o modelo de equipamento, respectivo número de portas, e modo de atendimento relacionados na Tabela 3 do ANEXO I “B” – Relação de Equipamentos e Locais de Manutenção, seguindo todos requisitos elencados item 4 para atender o modelo de execução do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Contratação será realizada através de Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global.

## **7 – CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Esta Licitação terá sua avaliação de proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

## **8 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

8.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pelo setor específico da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, é conhecida a média de preços do item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Não será aplicada a Lei Complementar n. 123/2006.

## **9 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1. Na fase de Habilitação Jurídica será conforme descrito no item 9.2.

9.2. Os Documentos Necessários relacionados deverão ser apresentados na fase da Habilitação:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência e recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento;

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (Alvara de funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.2.1. Comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

9.2.3. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos federais e à dívida ativa da União;

9.2.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1 - Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior ou igual a 1,0.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

9.3.2 - A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

9.3.3. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

9.3.4. A Lei n. 8.666/1993 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

9.3.5. - Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

9.3.6. - Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos conforme disposto na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índice de Solvência Geral (SG).

9.3.7. Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

9.3.8. Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

9.3.9. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado  $> 1$  é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

9.3.10. Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) item (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.11. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

9.3.12. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

## **10. DA MANUTENCAO CORRETIVA**

10.1. As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, programações, reprogramações, restabelecimento e adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento das centrais telefônicas, periféricos e suas respectivas Portas constante na Planilha de localidades, mediante solicitação da Contratante, conforme consta no ANEXO I “E”;

10.2. A Contratada deverá prestar o atendimento de acordo com os SLA’s firmados em contrato;

10.3. Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da Contratada realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações necessárias para Monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo;

10.4. Os serviços de manutenção terão abrangência em todos os equipamentos, sistemas de telefonia e periféricos associados como: Centrais telefônicas, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e IP, Retificadores, Acumuladores (Baterias), *Nobreaks*, Estabilizadores, Modems, *Voice-mail*, Coletores de dados, Atendedores Automáticos, *URA*, Interfaces Celulares, Gravadores, Roteadores, *Softwares* (Tarifação e *Call Centers*), *Backup* do Sistema;

10.5. Nas Manutenções corretivas é responsabilidade da Contratada:

10.5.1. Realizar instalação de backup para substituição em 24 h (vinte e quatro horas) em dias úteis, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço no caso de dano em qualquer placa, aparelhos ou mesmo sistemas;

10.5.2. Oferecer suporte, manutenção e configuração de software de rede *Wan VOIP/VFR*;

10.5.3. Disponibilizar serviços de instalações e remanejamento de ramais e terminais de voz;

10.5.4. Fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção e fiação para jumpeamento;

10.5.5. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos;

10.5.6. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

10.6. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material, mão de obra especializada que se fizerem necessários à execução completa das atividades de manutenção corretiva;

10.7. Nas unidades de Campo Grande/MS, que estejam interligadas via fibra óptica, a Contratada deverá fornecer os modems ópticos e cordões ópticos para interligação através de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Tie Line Digital* (E1), promovendo desta maneira roteamento inteligente das ligações telefônicas entre estas unidades sem custo;

10.8. Caso seja necessária efetuar a substituição de partes e peças que não perfazem materiais consumíveis e sujeitos a desgaste natural conforme descreve o subitem 10.6 e 10.7 ou sempre que houver necessidade de troca de equipamentos ou componentes críticos, deverá a empresa Contratada providenciar essa aquisição, haja vista que este versa somente sobre prestação de serviços, evitando assim sobre preço ou outras práticas prejudiciais cabíveis.

## **11 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

11.1. O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos. Devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou a cada 6 (seis) meses, conforme consta no ANEXO I “E”;

11.2. Dentre as rotinas de manutenção preventiva devem ser executadas as seguintes atividades:

11.2.1. Backup das configurações da Central Telefônica com software adequado;

11.2.2. Execução de teste de modem;

11.2.3. Análise visual do estado do distribuidor geral;

11.2.4. Análise e preenchimento de layout de face;

11.2.5. Execução de teste de baterias.

11.3. A Contratada deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção, fiação para jumpeamento e acumuladores de energia (Baterias).

## **12 – DO CONTROLE E GERÊNCIA DE TARIFAÇÃO TELEFÔNICA COM SUPORTE OPERACIONAL**

12.1. A atividade de controle e gerência de tarifação telefônica com suporte operacional compreende o permanente monitoramento de coleta de bilhetes de ligações telefônicas gerados pelos sistemas dotados deste recurso armazenando-os em banco de dados para geração de relatórios que permitam a análise de utilização e consumo de ligações;

12.2. Compreende ainda permanente gestão de senhas de acesso a ligações telefônicas categorizando-as conforme a necessidade do Contratante assim como programação de roteamento de menor custo das ligações efetuadas levando sempre em consideração as rotas de enlaces de menor custo a exemplo da rede de fibra ótica existente no Parque dos poderes cujo custo de ligação é inexistente;

12.3. Para as atividades acima elencadas a contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, todos os hardwares e softwares necessários para a execução do serviço de gerência de tarifação, sendo que somente a base de dados, ao término do contrato, será transferida ao Contratante;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

12.4. A Contratada deverá disponibilizar coletores de dados IP para todos os sistemas que disponibilizarem recursos de tarifação;

12.5. A equipe de gerenciamento de tarifação propiciará, quando solicitado pelas localidades que possibilitam a coleta de bilhetes, por meio de aplicativos, a emissão de relatórios de controle de ligações de forma a otimizar e incentivar o correto uso dos serviços de comunicação;

12.6. Correspondem as atividades de controle e gerência, rotinas como:

12.6.1. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos, bem como tele programação dos equipamentos que oferecerem este recurso;

12.6.2. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

12.6.3. Disponibilizar serviço permanente consultoria, gerenciamento e emissão de relatório de controle de ligações realizadas, de forma a otimizar e incentivar o correto uso dos serviços de comunicação, em equipamentos que possuem software de tarifação.

12.7. Deverá ser disponibilizado pela Contratada um software de tarifação com as seguintes características mínimas:

12.7.1. Tarifação centralizada multisite, multicoleta, em banco de dados, com relatórios e gráficos acessáveis via portal web de acordo com os privilégios de acesso;

12.7.2. Tarifação de telefonia fixa e móvel sem limite de quantidade de ligações;

12.7.3. Cadastro de usuário, com ramal físico e/ou senha associada, permitindo gestão de gastos individualizados;

12.7.4. Cadastro flexível de campos para os recursos importantes como: usuários, departamentos, centros de custo e empresa;

12.7.5. Acesso via portal browser de internet;

12.7.6. Arquitetura cliente/servidor com banco de dados padrão *SQL*;

12.7.7. Possibilidade de autenticação de login via *LDAP*;

12.7.8. Permitir direcionamento automático para página específica do usuário;

12.7.9. Relatórios deverão poder ser exportados nos formatos: *DOC*, *XLS* e *PDF*;

12.7.10. Permitir que os relatórios sejam agendados e enviados por e-mail, na periodicidade solicitada pela Contratante (diário, semanal, mensal, quinzenal, etc);

12.7.11. O Tarifador deverá conter os planos-padrão das companhias telefônicas;

12.7.12. As tarifas telefônicas devem poder ser alteradas, acrescentadas ou removidas;

12.7.13. O Tarifador deve permitir que se crie regras de tarifação (Custo Fixo, variável ou como uma ligação normal) para troncos Tie Line, *VoIP*;

12.7.14. Deve possibilitar o cadastro de tarifas especiais (0300, 0800, etc.);

12.7.15. Deve permitir gravar parâmetros pré-definidos para geração de relatórios;

12.7.16. Deve permitir coleta realizada via rede *IP*, diretamente na central telefônica ou através de um coletor de dados;

12.7.17. Deverão ser fornecidos os servidores para a solução de Tarifação, incluindo o licenciamento dos softwares utilizados;

12.7.18. O servidor de tarifação deverá suportar virtualização;

12.7.19. O Software de Tarifação deverá gerar no mínimo os seguintes relatórios:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

#### TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.7.19.1. Análise Anual de Gastos;
- 12.7.19.2. Análise de Operadoras;
- 12.7.19.3. Análise de Prefixos;
- 12.7.19.4. Análise de Operadoras;
- 12.7.19.5. Gastos Mensais por Central;
- 12.7.19.6. Total por Central Detalhado;
- 12.7.19.7. Ligações Atendidas X não Atendidas por Central;
- 12.7.19.8. Ligações Atendidas X não Atendidas por Ramal;
- 12.7.19.9. Gastos Mensais por Central;
- 12.7.19.10. Centro de Custo Detalhado;
- 12.7.19.11. Fluxo das Ligações
- 12.7.19.12. Fluxo das Ligações Por Central
- 12.7.19.13. Fluxo/Estatística por Centro de Custo
- 12.7.19.14. Fluxo das Ligações Por Centro de Custo
- 12.7.19.15. Fluxo das Ligações Por Conglomerado
- 12.7.19.16. Fluxo das ligações por Rota
- 12.7.19.17. Fluxo das Ligações Todas Centrais
- 12.7.19.18. Conta por Centros de Custo
- 12.7.19.19. Conta por Itens Organizacionais
- 12.7.19.20. Conta por Ramal;

12.7.20. Deverão ser fornecidos coletores *IP* pela Contratada para que a tarifação possa ser realizada em centrais que não tenham interface *IP* disponível para tarifação;

12.7.21. Deverá ser fornecida para Contratada todos os servidores, sistemas operacionais e demais aplicativos em ambiente virtualizado para que a tarifação possa ser realizada de forma centralizada, bem como backup das tarifações.

### 13 – DO FLUXO GERAL DE ABERTURA DE CHAMADOS

13.1. Os chamados de manutenção corretiva e/ou preventiva deverão ser registrados na SES/MS, que então registrará a ocorrência e a encaminhará para a Contratada com o respectivo número de protocolo;

13.2. Ao receber a solicitação, a Contratada definirá o status do chamado para “*em atendimento*” e emitirá sua ordem de serviço referenciando o número de protocolo, observando os limites máximos de tempo de atendimento. Em continuidade deverá realizar o agendamento das atividades junto a localidade solicitante, conforme criticidade definida no momento da abertura da ocorrência;

13.3. Na ordem de Serviço da Contratada deverá conter no mínimo as informações do número de protocolo da SES/MS, data da atividade e técnico responsável pelo atendimento;

13.4. Quando do atendimento na localidade, o técnico efetuará a manutenção corretiva e também os procedimentos de manutenção preventiva. Em se tratando de ocorrência em localidade no interior do Estado deverá constar na ordem de serviço (O.S.) a assinatura do servidor da localidade comprovando o atendimento técnico;

13.5. A Contratada deverá fornecer mensalmente o relatório com todas as ordens de serviços executadas no período contendo todas as informações relativas ao atendimento.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **14 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. O prazo de atendimento máximo, para garantir a qualidade do serviço, conforme ANEXO I “F”, se dará da seguinte forma:

14.1.1. Para as localidades no município de Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

14.1.2. Para os municípios do Estado de MS, exceto Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

14.2. Comunicar à Contratante, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;

14.3. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial no modo 8 h (oito horas) diárias das 7h 30 às 11h 30 das 13h 30 às 17h 30.

14.4. Somente nas localidades descritas na **TABELA 1**, do item 4.9.6, será efetivada abertura dos chamados e o atendimento dos chamados técnicos que ocorrerão em caráter exclusivo, em regime de 24 x 7, sendo 24 h (vinte quatro horas) por dia e nos 7 (sete) dias da semana (segunda à domingo), dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

## **15 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. O (s) responsável (eis) pela gestão e fiscalização do contrato designados:

|   |  |
|---|--|
| <b>GESTOR DE CONTRATO</b><br><br><b>MARCOS ESPINDOLA DE FREITAS</b><br>MAT. 5632502<br>E-MAIL: marcos.freitas@saude.ms.gov.br | <b>FISCAL DE CONTRATO</b><br><br><b>SCHLEIDEN MARTINS BALIZA</b><br>MAT. 478.687.021<br>E-MAIL: schleiden.baliza@saude.ms.gov.br |
| <b>SUBSTITUTO DO GESTOR</b><br><br><b>ALESSANDRO V. FERNANDES</b><br>MAT. 12994302<br>E-MAIL: afernandes@saude.ms.gov.br      | <b>SUBSTITUTO DO FISCAL</b><br><br><b>LUIZ FABIANO CÂMARA</b><br>MAT. 88990021<br>E-MAIL: luiz.camara@saude.ms.gov.br            |

15.1.2. O recebimento de bens de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

15.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

15.7. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **16 – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

16.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **17 – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

17.1. A composição dos custos deverá apresentar o cálculo por tipo de sistema, Tabela 2, Valor base de porta por tipo de equipamento multiplicado pela quantidade de portas de cada sistema constantes na Tabela 3, ANEXO I “B”, totalizando o Custo Mensal dos serviços de Manutenção e Gerenciamento/Tarifação;

17.2. O deslocamento será faturado sob demanda para a prestação dos serviços conforme as localidades descritas na Tabela 5 ANEXO I “D” (Planilha de Apuração Mensal Deslocamento Interior sob demanda);

17.3. O Valor base de porta por tipo de equipamento (TP) deve ser proposto pela Contratada na Tabela 3 (Valor base de porta por tipo de equipamento) de acordo com o Modelo de equipamento e o (s) valor(es) deverá(ão) ser aplicado(s) na Tabela 4, ANEXO I



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

“C”, para a formação do custo fixo mensal de Manutenção e Gerenciamento/Tarifação de acordo com o detalhamento constante na Tabela 2 abaixo:

17.3.1. Tabela 4 - ANEXO I “C”, Custo mensal dos serviços de Manutenção e Gerenciamento/Tarifação - Custo mensal (CM) = (QPS X TP), onde:

QPS = Quantidade de portas do sistema/equipamento

TP = Valor base de porta por tipo de equipamento

**Tabela 2:** Valor base de porta por tipo de equipamento

| ITEM | TIPO DE EQUIPAMENTO   | VALOR TOTAL (TP) |
|------|---|------------------|
| 1    | NEAX 2400 IMS   | R\$(TP)          |
| 2    | NEAX 2400 IMS - IMG   | R\$(TP)          |
| 3    | NEAX 2400 IMS VOIP/ 3C / ONE CONTACT  | R\$(TP)          |
| 4    | NEAX 2400 IPS   | R\$(TP)          |
| 5    | NEAX 2400 IPS VOIP  | R\$(TP)          |
| 6    | NEAX 2400 IVS   | R\$(TP)          |
| 7    | NEAX 2400 IVS2  | R\$(TP)          |
| 8    | NEAX IPS  | R\$(TP)          |
| 9    | NEAX IPS VOIP   | R\$(TP)          |
| 10   | NEAX BXS  | R\$(TP)          |
| 11   | SV-8100   | R\$(TP)          |
| 12   | SL-1000   | R\$(TP)          |
| 13   | SV 8100 + Gravador 12 Canais  | R\$(TP)          |
| 14   | SV-8100 60 IP + 142 TDM + CONTACT CENTER 60 PA (SERV. REPORTS, MONITOR, CLIENT E ADMIN) + BI IP E BI E1 | R\$(TP)          |
| 15   | SV-8300   | R\$(TP)          |
| 16   | TOPAZ   | R\$(TP)          |
| 17   | TOPAZ -VOIP   | R\$(TP)          |
| 18   | TOPAZ -VOIP   | R\$(TP)          |
| 19   | PRATIK 2464   | R\$(TP)          |
| 20   | SOHO BY NDB   | R\$(TP)          |
| 21   | WAVE SOHO BY NDB  | R\$(TP)          |
| 22   | WAVE SOHO VOIP BY NDB   | R\$(TP)          |
| 23   | ACTIVE MDS  | R\$ (TP)         |
| 24   | IP 100  | R\$ (TP)         |
| 25   | IP 100 + GRAVADOR DE 12 CANAIS  | R\$ (TP)         |
| 26   | IP 200  | R\$ (TP)         |
| 27   | TERM REDE DE VOZ VOIP (ATA)   | R\$(TP)          |
| 28   | TERM REDE INTERNA DE VOZ (LINHA)  | R\$(TP)          |

## 18 – PAGAMENTO

18.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com o comprovante de recolhimento do ISSQN, devidamente atestada pelo setor competente,



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.1.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no caput deste subitem, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;

b) a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

18.1.1 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

18.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

18.6. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado nos art. 80, IV, 86, não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação §1º, todos da Lei n 8.666/1993.

18.6.1. Ressalvadas as hipóteses do subitem 18.6. havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

18.6.2. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.7. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente/agencia/banco a ser informado pela Contratada.

18.8. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.10. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

18.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.12. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

18.13. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

## **19 – REAJUSTE**

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice de ÍNDICE GERAL DE PREÇOS–MERCADO/Fundação Getúlio Vargas (**IGP-M/FGV**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

20.1.1. Para fins do disposto no subitem 17.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

20.2. Pela recusa injustificada em assinar, o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovado no processo administrativo de que trata o item 15.8.

20.2.1. A penalidade prevista no subitem 17.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 14.4, 14.5 e 14.6, com as seguintes penalidades:



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

20.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

20.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.7. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

20.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15(quinze) dias uteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

20.10.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 20.1 a 20.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro 2019 e 15.454, de 10 de junho de 2020, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

20.12. As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

## **21 – SUSTENTABILIDADE**

21.1. De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.

21.2. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, conforme estabelecido na Portaria nº 23; de 12 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- d) Separação e destinação adequada dos resíduos sólidos, na fonte geradora, produzidos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção;
- e) Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **22 – ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

22.1. A estimativa de preço e preços referenciais integrará a planilha de licitação respectivo instrumento convocatório.

## **23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

| <b>UG/ÓRGAO/ENTIDADE</b>      | <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>    | <b>FONTE DE RECURSO</b> | <b>ANO</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|------------|
| SES/FESA/ GESTÃO E MANUTENÇÃO | 20.27901.10.122.0011.4057.0001 | 0100000000              | 2021       |



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.1. Designar os gestores e fiscais do contrato, para acompanhar, coordenar, fiscalizar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela Contratada;

24.2. Definir o controle da classificação e a mensuração das ordens de serviço, quando aplicável, não sendo permitida delegação à empresa que presta os serviços mensurados;

24.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

24.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

24.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

24.6. Prever que os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração Pública Estadual;

24.7. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela Contratada, assim como avaliar a execução mensal das atividades relativas aos serviços contratados;

24.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

24.9. Facultar o acesso dos técnicos da Contratada às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

24.10. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada, com exceção das efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim;

21.11. Elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas e políticas que visem o uso racional dos serviços prestados;

21.12. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

24.13. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

24.14. Efetuar o registro de solicitações de atendimento técnico por meio da Superintendência de Gestão da Informação/SGI, a qual deverá acompanhar o nível de serviço acordado (SLA);

24.15. Comunicar à Contratada as deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para a correção;

24.16. Proceder às alterações contratuais, mediante justificativa do solicitante e autorização da autoridade competente;

24.17. Observar as obrigações contidas no Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1. Assumir os gastos e despesas que fizer para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transporte, passagens, hospedagem, componentes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais ou equivalentes, assim como a presença de um supervisor técnico, para assegurar o perfeito andamento dos serviços, sempre que a fiscalização de contrato solicita;

25.2. Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas e serviços;

25.3. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

25.4. Nomear formalmente um preposto, externo à equipe técnica, com poderes de gerência local, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. O preposto será responsável por:

25.4.1. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como supervisionar a instalação dos equipamentos, manutenções e monitoramentos;

25.4.2. Reportar-se sempre ao gestor do contrato, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

25.4.3. Receber as observações do gestor do contrato relativamente à execução do serviço e identificar as necessidades de treinamento quando constatado manuseio incorreto dos equipamentos;

25.4.4. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas;

25.4.5. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

25.4.6. Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste termo de referência.

25.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

25.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato

25.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

25.8. A licitante Contratada deverá apresentar pelo menos 02 (dois) profissionais com certificado de treinamento ou declaração de treinamento, em manutenção de equipamentos de telecomunicações ou em manutenção técnica de centrais telefônicas.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

25.9. A comprovação do vínculo formal dos profissionais técnicos certificados, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

25.9.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

25.9.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e

25.9.3. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com a assinatura do profissional e do sócio da empresa.

25.10. As comprovações de certificações dos profissionais técnicos deverão ser realizadas no momento da assinatura do contrato.

25.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

25.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, entre outras legalmente exigíveis, junto à Contratante;

25.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, à entrega e transporte de equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato firmado, correrão por conta exclusiva da Contratada;

25.14. Dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste Termo de Referência;

25.15. Realizar as atividades de manutenção e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais;

25.16. Além das exigências acima, a Contratada deverá também:

25.16.1. Refazer serviços mal executados, completar falhas e omissões e inconformidades de qualquer natureza, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

25.16.2. Afastar empregados que, a critério da Contratante, tenham conduta técnica ou pessoal inaceitável, imediatamente após a notificação oficial do órgão;

25.16.3. Responsabilizar-se por erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;

25.16.4. Responsabilizar-se totalmente pela observância de Leis, Regulamentos e Posturas em vigor.

25.16.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

25.16.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e quando for o caso, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's;

25.16.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção;

25.16.8. Cumprir as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e normas internas de segurança e medicina do trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

25.16.9. Executar os serviços de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

22.16.10. Dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder a alocação dos profissionais, ou substituição quando necessário;

25.16.11. Responsabilizar-se pela investigação dos antecedentes profissionais de sua equipe de trabalho designada para a prestação dos serviços, podendo a administração pública exigir, a qualquer tempo, a apresentação destas informações;

25.16.12. Aceitar em todos os aspectos a fiscalização por parte da Contratante;

22.16.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

25.16.14. Garantir o sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais;

25.16.15. Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados;

25.16.16. As peças e componentes empregados nos equipamentos para os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante dos equipamentos ou equivalentes a estes.

25.17. Previsão da cedência à Administração Pública Estadual dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados

## **26 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **27 – DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**

27.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica no momento da assinatura do Contrato, emitidos por entidade de Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades compatível com o objeto deste Termo de Referência, atendendo ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento);

27.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

27.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

27.4. Registro ou Inscrição da licitante e do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a sua habilitação legal para o



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação e o vínculo empregatício do técnico junto à proponente através de carteira de trabalho ou outro documento equivalente;

27.5. Em se tratando de registros ou inscrições fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar Declaração se comprometendo que caso seja vencedora irá apresentar no ato da assinatura do Contrato o visto ou registrar-se no CREA/MS;

27.6. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

27.6.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

27.6.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

27.6.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço com a assinatura do profissional e do sócio da empresa.

## **28 – VISTORIA TÉCNICA**

28.1. As proponentes poderão efetuar vistoria prévia nas dependências da SES/MS, sito à Av. do poeta, s/n, Parque dos Poderes - Bloco VII, Campo Grande - MS, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes a prestação de serviços, para a adequada formulação da proposta;

28.2. O objetivo da vistoria prévia é ter a administração a certeza de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, por consequência, suas propostas de preços possam refletir com exatidão os serviços a serem executados, evitando futuros pleitos de aditivos ao contrato. É importante destacar que tal exigência encontra amparo na legislação (art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);

28.3. A visita poderá ser realizada em até um dia útil anterior ao dia da abertura do certame. A visita deverá ser agendada junto a SES/MS, Sr. Edilson Gomes de Oliveira, pelo telefone (67) 3318-1634 ou por meio do correio eletrônico [edilson.oliveira@saude.ms.gov.br](mailto:edilson.oliveira@saude.ms.gov.br), de segunda-feira à sexta-feira, das 07h 30 às 11h 30. Na ocasião será emitido o Atestado de Vistoria Técnica;

28.4. O Atestado de Vistoria Técnica lavrado e assinado pela SES/MS, no ato da visita técnica deverá ser anexado ao sistema na fase de proposta;

28.5. É facultado ao licitante vistoriar o local onde serão executados os serviços, dessa forma o licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas;

28.6. Caso a interessada opte pela não realização da visita, estará automaticamente, declarando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e produtos/materiais/equipamentos a serem empregados, que assume total responsabilidade, não se utilizando deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, devendo preencher a Declaração conforme ANEXO IV.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **29 – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

29.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.

## **30 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

30.1. A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento.

30.2. O serviço que serão executados deverá ser previamente agendado na SES/MS, localizado na Av. do Poeta, s/nº, Bloco VII, Parque dos Poderes, com a data e horário a serem definidos de forma que não impacte nas atividades da SES;

30.3. Prazo de substituição será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da notificação do fiscal do contrato;

30.4. Todas as entregas e o recebimento constarão obrigatoriamente de recibo a ser firmado pelo (s) responsáveis pela execução do serviço.

## **31. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

31.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

## **32. PROVA DE CONCEITO:**

32.1. Não será exigida, pois não se trata de software

## **33. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

33.1. A licitante e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.1.1. Para os propósitos do subitem 28.1, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

33.1.3. Considerando os propósitos do subitem anterior, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **34. DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS DE CONSÓRCIO**

34.1. Oportuno destacar que prevalece o entendimento de ser vedada a participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta. Ou seja, a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação tem como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, tudo com o objetivo de assegurar, no caso concreto, a ampla competitividade no certame.

34.2. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ao afirmar que *“a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”* (Acórdão n. 2.831/2012-Plenário<sup>1</sup>).

34.3. Assim, cuida-se o presente certame licitatório de aquisição de bem comum e não se enquadrando no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, V, da Lei n. 8.666/1993), será vedada a participação de empresas em consórcio.

#### **35 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35.1. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

---

<sup>12</sup>. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão n. .2831/2012-Plenário) (Destacou-se).



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

35.2. A Contratada, por razões operacionais, deverá estar sediada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul ou comprovar através do contrato social que possui filial neste município;

35.3. Caso a Contratada não seja sediada em Campo Grande/MS, local base da prestação do serviço, deverá providenciar e informar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sua sede ou filial em Campo Grande/MS, bem como o nome do responsável, endereço e telefone;

35.4. A qualquer momento a relação de atividades dos grupos de serviços I e II, poderá sofrer acréscimo (s) ou decréscimo (s), conforme a Contratante descontinue determinado sistema ou ocorra o desenvolvimento de novo sistema/módulo pela Contratada, devendo este compor o arcabouço de sistemas a serem mantidos e atualizados pela Contratada, sem que haja qualquer ônus à Contratante, mantendo-se as atividades previstas nas tabelas dos itens 6 e 7.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021

Equipe de planejamento responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

**TIAGO OLIVEIRA VARGAS**

Especialista de Serviço de Saúde  
Mat. 942.730-21

**EDILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Coordenador/CGSMT/DGA/SES-MS  
Mat. 582.670-22

Autorizado em:

**ANTONIO CESAR NAGLIS**

Superintendente de Gestão Administrativa/SES-MS  
Mat. 278.960-27